



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909, de 09 de abril de 2008.

Autoriza o Poder executivo a celebrar termo de convênio com a Associação Horizontes.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1º de abril de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio com a Associação Horizontes, sediada na Rua Francisco Aquarone, n.º 30 – Vila Clementino - São Paulo - SP, CNPJ 06.954.576/0001-74, visando o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de ações de qualificação social e profissional de cidadãos que participam dos programas sociais desenvolvidos pelo Município.

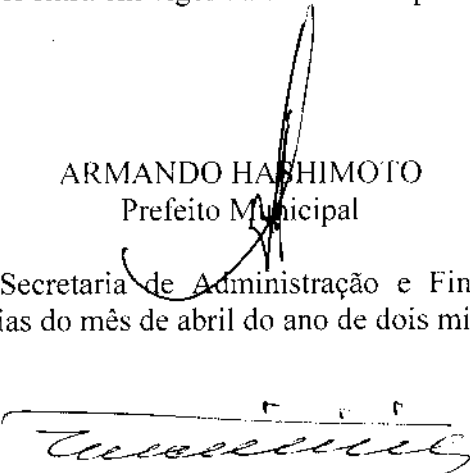
Parágrafo único. A minuta do termo de convênio (Anexo I) e a proposta de trabalho para os cursos de 2008 (Anexo II) integram a presente Lei, independentemente de suas transcrições.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909/08.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915-6 SSP/SP e CPF 033.468.658-00, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HORIZONTES, inscrita no CNPJ n.º 06.954.576/0001-74, estabelecida na Rua Francisco Aquarone, n.º 30 – Vila Clementino - São Paulo – SP, representada por seu presidente MARCELO CLAUDIO DE ABREU ROCHA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.000.892-8 SSP-SP e CPF n.º 039.946.398-40, residente e domiciliado na Rua Capitão Rosendo, n.º 100, apt.º 24C, Vila Mariana – SP, doravante denominada ENTIDADE, tem justo e acordado o seguinte, que mutuamente aceitam:

Cláusula 1ª - Objeto

Este Termo de Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução de ações de qualificação social e profissional dos Programas: Estação Juventude, Ação Cidadão e Grupo Convivência do Município de Campo Limpo Paulista, conforme Plano de Ação firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social, para a formação social e profissional de jovens e adultos, possibilitando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho.

1.1 – A proposta dos cursos que serão ministrados, a carga horária e os valores encontram-se descritos no Anexo II, parte integrante deste Instrumento.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909/08.

Cláusula 2ª - Valor do Termo de Convênio

Dá-se ao presente convênio o valor total de R\$ 178.896,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), sendo:

2.1 – Programa Estação Juventude: R\$ _____ (_____)

2.2 – Projeto Ação Cidadão: R\$ _____ (_____)

2.3 – Núcleos de Assistência Social: R\$ _____ (_____)

Cláusula 3ª - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

Cláusula 4ª - Pagamentos e Reajuste

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a liberação do setor competente, mediante crédito em conta corrente no Banco Nossa Caixa, após o recebimento do objeto.

4.2 – Serão pagas em 10 (dez) parcelas iguais;

4.3 – Não serão concedidos reajustes.

Cláusula 5ª - Vigência

Este Termo de Convênio considera-se em vigor a partir da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro/ 2008, após o desenvolvimento do último curso constante do Anexo II este instrumento.

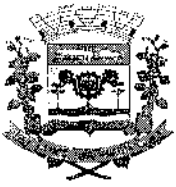
Cláusula 6ª - Obrigações da Prefeitura

6.1 – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

6.2 – Transferir à Entidade os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, conforme cronograma apresentado (Anexo II);

6.3 – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, aprovando-as, se cumpridas as obrigações assumidas pela mesma;

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909/08.

6.4 – Analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhados, justificados, e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo de Convênio;

6.5 – Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Convênio;

Cláusula 7ª - Obrigações da Entidade

7.1 – Executar as atividades inerentes à implementação deste Termo de Convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

7.2 – Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção realizadas, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários, bem como lista de presença que comprove a frequência dos participantes nos cursos realizados;

7.3 – Promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a inserção de no mínimo, 30% (trinta por cento) dos participantes no mercado de trabalho;

7.4 – Encaminhar à Prefeitura os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e avaliação das ações previstas neste Termo de Convênio, bem como da aplicação dos recursos recebidos;

7.5 – Exigir frequência obrigatória dos participantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas de qualificação básica e específica;

7.6 – Executar as atividades constantes deste Termo de Convênio, nos locais indicados pela Prefeitura;

7.7 – Contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento deste Termo de Convênio;

7.8 – Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidos pelo pessoal técnico e professores especializados;

7.9 – Manter durante toda a execução do Termo de Convênio em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Ull



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909/08.

7.10 – Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários advindos das contratações, bem como todos os encargos comerciais e tributários, assim como os danos ou prejuízos que porventura possam causar a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da Entidade, de seus prepostos ou subordinados não se responsabilizando a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente.

Cláusula 8ª - Penalidades

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará à Entidade as sanções previstas na Lei 8.666/93, com as suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Convênio.

Cláusula 9ª - Rescisão

A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Convênio nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações sem que caiba à Entidade direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

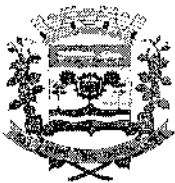
9.1 – As partes ainda poderão a qualquer tempo e sempre com aviso antecipado, compor sobre a rescisão deste Termo de Convênio.

Cláusula 10 - Cessão ou Transferência

O presente Termo de Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 11 - Publicação do Termo de Convênio

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909/08.

Cláusula 12 - Foro

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

Cláusula 13 - Legislação

Rege o presente Convênio a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica Municipal e Lei _____.

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.

Cláusula 14 - Fiscalização

Este Termo de Convênio será fiscalizado e acompanhado pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Termo de Convênio, do qual ficam fazendo parte o Processo Administrativo nº 1.456/08, e o Anexo II, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

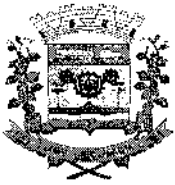
Campo Limpo Paulista, _____.

Prefeitura

Entidade

Testemunhas

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909/08.

PROPOSTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Ano 2008

NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO CIDADÃO

Nº de Horas: 64 Horas
Nº de Aulas: 16 aulas
Periodicidade: 1x por semana
Início Provável: Março a Junho
Julho a outubro

Cursos Pretendidos:

Área de Formação	Nº de Turmas	Educandos por Turma	Total de Educandos
Noções Básicas de Cabeleireiro I	02	20	40
Noções Básicas de Cabeleireiro II	01	20	20
Noções Básicas de Manicure	02	20	40
Noções Básicas de Depilação	01	20	20
Noções Básicas de Garçon e Garçonete	02	20	40
Noções Básicas de Atendimento à Portaria	02	20	40
Noções Básicas de Vendas	01	20	20
Noções Básicas de Atendimento ao Cliente	01	20	20
Total	12	20	240

Curso de Instrução Básica de Comunicação – Alfabetização

Nº de Horas: 80 horas
Nº de Aulas: 20 aulas
Periodicidade: 1 vez por semana
Nº de Turmas: 04 turmas
Nº de Educandos por turma: 20
Início Provável: Março a Julho
Agosto a Dezembro

Grupos de Geração de Renda - Jardinagem

Nº de Horas: 320 horas
Nº de Aulas: 80 aulas
Periodicidade: 2 vezes por semana
Nº de Turmas: 1ª fase 02 turmas de 20 participantes cada
2ª fase 01 turma de 20 participantes
Início Provável: Março
Termino Provável: Dezembro



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.909/08.

PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE

Nº de Horas: 88 Horas

Nº de aulas: 22 aulas

Periodicidade: 1x por semana

Início Provável: Março a Junho
Julho a outubro

Cursos Pretendidos

Área de Formação	Nº de Turmas	Total de Educandos
Auxiliar Administrativo	04	75
Técnicas de vendas	03	50
Hotelaria e turismo	04	70
Recepcionista	01	20
Marketing	03	55
Manicure	03	50
Telemarketing *	03	60
Total	21	380

Observação: Curso de Telemarketing, deverá ter uma carga horária de 40 horas.

reis